



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 120 /2004**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes Diretores do Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência cópia reprográfica do Ofício nº 782/2004/GGDOP/DIOPE/ANS/MS, oriundo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis em relação à decretação da indisponibilidade dos bens dos Senhores **ROBERTO DE LIRA RANGEL** e **RAYSSA DO AMARAL RANGEL SOUTO**.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de consideração.

Florianópolis, 14 de junho de 2004.

Desembargador **Eládio Torret Rocha**  
**VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



Ofício n.º 482/2004/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Processo n.º 33902.022916/2001-03

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2004.

À

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Álvora Millen da Silveira, 208  
Florianópolis - SC  
88020-901

Assunto: **Indisponibilidade de bens**

R.h.

Expeça-se ofício-circular aos Juizes de Direito Diretores do Foro das comarcas deste Estado, encaminhando-se cópia do presente expediente, para que sejam tomadas as providências cabíveis. Comunique-se.

Florianópolis, 14 de junho de 2004.

Senhor(a) Desembargador(a),

Des. Eládio Torret Rocha

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 201, de 20 de maio de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de maio de 2004, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na INTERSAÚ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 03.365.150/0001-97, com sede na Avenida Pedro II n.º 1.269, sala 204, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58040-440, tendo sido nomeado Diretor-Fiscal o Sr. Fernando Camara Ferreira, conforme Portaria n.º 876, de 20 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de maio de 2004, Seção 2.

2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei no. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no art. 24-A da referida Lei, comunico a V.Sª., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

- **ROBERTO DE LIRA RANGEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 231.111 SSP/PB, CPF/MF n.º 123.953.664-04, residente e domiciliado na Rua Horácio Trajano de Oliveira n.º 625, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa/PB;



(Fl. 2 do Ofício nº 782 /2004/GGDOP/DIOPE/ANS/MS, de 04 de Junho de 2004)

- **RAYSSA DO AMARAL RANGEL SOUTO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.166.135 SSP-PB, CPF/MF n.º 008.064.174-12, residente e domiciliada na Rua Horácio Trajano de Oliveira n.º 625, Bairro do Cristo Redentor, João Pessoa/PB.

4. Para tanto, encontram-se anexo cópias da Resolução Operacional de instauração do Regime de Direção Fiscal e das Portarias de nomeação do Diretor-Fiscal e do Gerente-Geral de Acompanhamento do Desempenho das Operadoras da ANS.

Atenciosamente.

**PAULO AMARY FREIRE BRUNO**

Gerente-Geral de Acompanhamento do Desempenho das Operadora